



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

INDICAÇÃO Nº 030/2013.

AUTOR: HELDER PEDRO BARROS.

ASSUNTO: "INDICO AO EXMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI - RJ, DEPOIS DE CUMPRIDAS AS DETERMINAÇÕES REGIMENTAIS, QUE SEJA REALIZADO OBRAS DE SANEAMENTO BÁSICO, PAVIMENTAÇÃO, ASFALTO E CALÇADAS NAS SEGUINTE RUA PIRANEMA, ALCEBÍADES ALVES DE AGUIAR E TRAVESSA POASSAÚ, NO BAIRRO PARQUE SANTO, NESTE MUNICÍPIO."

MOVIMENTO DA INDICAÇÃO.

Lida no expediente em 27 de junho de 2013

Deferida em _____

Encaminhado em 27 de junho de 2013 pelo Ofício N.º 059/2013

Respondido em _____ pelo Ofício N.º _____

Arquivada em _____

Secretaria, _____ de _____ de _____




C. M. JAPERI PROTOCOLO
DATA: <u>25 / 06 / 2013</u>
Nº <u>030</u> / <u>07</u> / <u>07</u>

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Japeri


INDICAÇÃO

INDICO ao Exmo Senhor Prefeito Municipal de Japeri – RJ, depois de cumpridas as determinações regimentais, que seja realizado obras de saneamento básico, pavimentação, asfalto e calçadas nas seguintes Ruas Piranema, Alcebiades Alves de Aguiar e Travessa Poassau, no bairro Parque Santo, neste Município.

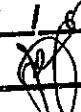

HELDER PEDRO BARROS
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como objetivo atender apelos feitos pelos moradores deste bairro que ao longo de vários anos vem solicitando por melhorias nos acessos a sua residência, sendo atendida por rede de esgoto, iluminação, pavimentação, saneamento, calçada e asfalto para valorização de seus imóveis.


HELDER PEDRO BARROS
VEREADOR

C. M. JAPERI EXPEDIENTE LIDO
DATA: <u>25 / 06 / 2013</u>



Helder ?

R. Piratuba ^{cert 18/2007}

R. Freitas de Aguiar

R. Maracajá ^{cert 18/2007} Ind. 018/2007 P. Santos

Travessa Paissai

R. Piranema

R. Aliviadas Alves de Aguiar, 05ão 17

R. Gago Coutinho - B. Transmontana

R. Oliveira Salazar (R. 7)

- Reforma e cobertura e colocação
de refletores da Quadra de es-
portes, na Rua Braulino Penca,
no Bairro São Jorge.

§ 1º Verificando-se que a carta unida não esteja em conformidade com o estabelecido no artigo 33 desta Lei, a mesma será arquivada e devolvida ao interessado em prazo de 30 dias. § 2º Após a realização do novo pleito, a comissão organizadora não poderá ser constituída e a eleição será realizada no prazo de 30 dias a contar da data da realização do pleito.

CAPÍTULO III
DO ENCERRAMENTO DA APURAÇÃO

Art. 38 Encerrada a apuração e feita a entrega da Comissão Eleitoral de pareceres definitivos:

- I - no prazo de 30 dias;
- II - feita a entrega da Escala e da Comissão Organizadora;
- III - realizada a entrega da Escala e da Comissão Organizadora;
- IV - realizada a entrega da Escala e da Comissão Organizadora.

Parágrafo único - A documentação será encaminhada para o órgão competente e arquivada em conformidade com o disposto no artigo 37 desta Lei.

[Two large, illegible handwritten signatures or scribbles]

[Small handwritten mark]

R. Piracaba e R. Inguari no
Bairro Delamare.

TRILIC 2022